

AVISO Nº 03/GGBM/2004

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO AVISO Nº
02/GBM/2004, DE 20 DE ABRIL, SOBRE RESERVAS
OBRIGATÓRIAS**

O Aviso nº 02/GBM/2004, de 20 de Abril, que regula o regime de constituição de reservas obrigatórias, prevê, no seu âmbito de aplicação, que o mesmo abrange todas as instituições de crédito abrangidas pela Lei nº 15/99, de 1 de Novembro. Porém, algumas instituições de crédito enumeradas no artigo 3 da Lei nº 15/99 não recebem depósitos do público, pressuposto essencial para a fixação da base de incidência requerida para a constituição de reservas obrigatórias.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 27 da Lei nº 1/92, de 3 de Janeiro, determino:

**Artigo 1
(Alteração de artigo)**

O artigo 1 do Aviso nº 02/GBM/2004, de 20 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 1
Âmbito de Aplicação**

1. O disposto no presente Aviso aplica-se a todas as instituições de crédito abrangidas pela Lei nº 15/99, de 1 de Novembro, detentoras de passivos nos termos referidos no artigo 2 e de activos monetários, junto do Banco de Moçambique.
2. Exceptuam-se do estabelecido no número anterior as instituições de crédito que não recebem depósitos do público.”

Artigo 2

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso deverão ser submetidas ao Departamento de Mercados do Banco de Moçambique.

Artigo 3

O presente Aviso entra imediatamente em vigor.

Maputo, 04 de Agosto de 2004

O Vice-Governador

(Ernesto Gouveia Gove)